



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECRETO 497, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES E NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes para a Educação em âmbito nacional estabelecidos pela Constituição Federal (1988), artigos 205 a 214, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, em especial, o artigo 13, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos docentes e, ainda, o inciso IV do artigo 12, que dispõe sobre a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino em velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal Nº 316/2010, alterada pela Lei Nº 419/2013, que dispõe sobre o estatuto, plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA as seguintes normas e orientações:

Art. 1º São atribuições e responsabilidade dos docentes:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 2º A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de atividades pedagógicas individuais e coletivas na escola e de hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) 20 (vinte) horas em Atividades com Alunos;
- b) 05 (cinco) horas em Atividade de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) de acordo com a Administração Escolar.
- c) 03 (três) horas de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletiva (ATPC) de acordo com a Administração Escolar;
- d) 02 (duas) horas de Atividade de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL) local de livre escolha pelo docente;

Art. 3º Os ATPCs, ATPIs e ATPLs deverão ser cumpridos integralmente e cada um de acordo com os objetivos para os quais se destinam, a saber,

- a) ATPC: reuniões e atividades pedagógicas como planejamento, preparação de aulas, avaliação de trabalho dos alunos e estudo;
- b) ATPI: planejamento, preparação de aulas, avaliação de trabalho dos alunos, atendimentos a alunos e pais, estudos, pesquisas etc
- c) ATPL: atividades atinentes à sua formação e as atribuições do emprego que ocupa como preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, entre outras.

Art. 4º Os professores que tem dois cargos deverão cumprir 6h/aula de ATPC, 10h/aula de ATPI e 4h/aula de ATPL;

Art. 5º Os professores que tem carga suplementar deverão cumprir 1h/aula de ATPC, 2h/aula de ATPI e 1h/aula de ATPL;

Art. 6º As faltas abonadas deverão ser requeridas por meio de formulário próprio para deferimento ou indeferimento pelo diretor da unidade escolar;

Art. 7º As ausências em geral deverão ser comunicadas com antecedência mínima de um dia, obviamente, nos casos em que a justificativa permitir, devendo o professor responsável pela classe/aula, disponibilizar plano de aula e material para aquele que o for substituir;

Art. 8º Quando a substituição for realizada em horário pré-determinado para ATPI, o professor que realizar a substituição deverá cumprir o ATPI em outro horário a ser combinado com a direção;

Art. 9º Uma cópia do planejamento anual de cada professor deverá ser entregue ao coordenador pedagógico e seus planos de aula e os diários de classe, onde são registradas as ausências dos alunos e as atividades realizadas e/ou conteúdos trabalhados, deverão estar sempre à disposição para acompanhamento e visto pela equipe gestora.

Art. 10 As reuniões de pais terão a participação dos professores de classe e um representante dos professores especialistas, que poderá ser definido pelo



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

grupo, ficando este responsável por transmitir todas as informações sobre o aluno para os pais ou responsáveis;

Art. 11 O não cumprimento das orientações acima, fundamentadas na legislação em vigor, acarretará ao profissional do magistério medidas corretivas e sanções, que poderão ir desde advertências formais, processo administrativo até sua exoneração do cargo, de acordo com a gravidade das irregularidades apuradas;

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
SECRETÁRIO-GERAL